



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição 1148

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 30/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 03/2021

OCLAIR BARÃO BENTO, Prefeito do Município de Parisi, Estado de São Paulo, faz saber a quem interessar possa, que nos termos do art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o art. 02, do Decreto Municipal nº 956/2007, fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL**. Foi **ADJUDICADO** o objeto licitado a seguinte empresa:

DÉBORA C. COELHO LTDA					
item	Descrição dos serviços	UND	Quantidade mensal	Valor unit	Valor mensal
1	Recepcionista 8 horas diárias de segunda a sexta feira	profissional	02	1.790,00	3.580,00
2	Agente comunitária de saúde 8 horas diárias de segunda a sexta feira	Profissional	01	1.890,00	1.890,00
3	Auxiliar de consultório odontológico 8 horas diárias de segunda a sexta feira	Profissional	01	1.890,00	1.890,00
4	Auxiliar de enfermagem 8 horas de segunda a sexta feira	Profissional	01	2.090,00	2.090,00
5	Psicólogo 8 horas diárias de segunda a sexta feira	Profissional	01	3.999,00	3.999,00
6	Fisioterapeuta 8 horas diárias de segunda a sexta feira	Profissional	01	3.999,00	3.999,00
7	Digitadora específica para transmissão de dados do COVID 19 - 8 horas diárias de segunda a sexta feira	Profissional	01	1.800,00	1.800,00
			TOTAL	230.976,00	

Fica **ADJUDICATÁRIA** convocada para assinar o respectivo contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta data, sob a pena de decair no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parisi, 08 de abril de 2021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição 1148

LEI

LEI Nº 811 de 07 de Julho de 2.021

(Institui no âmbito do Município de Parisi o Programa Vereador Mirim - de sensibilização e politização da juventude Parisiana sobre o Poder Legislativo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Parisi, o programa "Vereador Mirim - de Sensibilização e Politização da Juventude PARISIANA sobre o Poder Legislativo", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e as escolas, permitindo aos estudantes participarem do processo legislativo e compreenderem o papel do Poder Legislativo Municipal, de forma a contribuir para a formação de sua cidadania, compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, estimulando a participação política ativa na vida e no meio social.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores Mirins de Parisi será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 01 (uma) vaga reservadas a alunos do 5º ano, 01 (uma) vaga reservada a alunos do 6º ano, 02 (duas) vagas reservadas a alunos do 7º ano, 02 (duas) vagas reservadas a alunos do 8º ano e 03 (quatro) vagas reservadas aos alunos da 9º ano, respectivamente, desde que regularmente matriculados em estabelecimentos públicos ou privados de ensino, situados no território do Município de Parisi, mediante processo eletivo.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como candidatos e eleitores os alunos devidamente matriculados do 5º a 9º anos do ensino fundamental, dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Parisi.

§ 2º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam indicar influência partidária.

§ 3º - Competirá a Câmara Municipal Mirim, a partir da organização e coordenação geral do programa nomeada pelo Presidente da Casa, podendo terceirizar o processo, cuidando da campanha e eleição, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - A votação para eleição da Câmara de Vereadores Mirins de Parisi ocorrerá, no recinto das respectivas escolas, no segundo semestre.

Parágrafo único - A Câmara de Vereadores de Parisi fornecerá as cédulas eleitorais.

Art. 4º - Fica criada, na Câmara uma comissão representativa dos Vereadores deste Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Os vereadores elegerão 3 (três) vereadores para compor a Comissão;

§ 2º - Após a eleição cada eleito deverá indicar um vereador padrinho, sendo vedado um vereador ser padrinho de mais de um vereador mirim.

Art. 5º - Serão considerados eleitos e titulares os primeiros 9 (nove) alunos com maior número de votos, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º - O preenchimento das vagas será efetuado da seguinte forma:

I - 01 (uma) vaga reservadas a alunos do 5º ano, tomando-se um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

II - 01 (uma) vaga reservada a alunos do 6º ano, tomando-se um único eleito de cada escola ou colégio do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição 1148

III - 02 (duas) vagas reservadas a alunos do 7º ano, tomando-se um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

IV - 02 (duas) vagas reservadas a alunos do 8º ano, tomando-se um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

V - 03 (quatro) vagas reservadas aos alunos da 9º ano, tomando-se um único eleito de cada escola ou colégio do Município;

§ 2º - Os 9 (nove) alunos que obtiverem o segundo maior número de votos serão considerados suplentes, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º Não sendo possível o preenchimento de todas as vagas nos moldes acima, serão considerados eleitos os 9 alunos mais votados, ocupando os demais a posição de suplentes.

§ 4º - Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana do mês de março.

§ 5º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade PARISIANA, relativamente à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e seu posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período noturno, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Parisi.

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de janeiro, julho.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano de eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Parisi, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá dos 5º a 9º anos do Ensino Fundamental I e II.

Art. 11 - Constituem objetivos específicos do programa:

I - Promover a participação dos alunos no processo eleitoral, oportunizando lhes representar a figura do Vereador Mirim, eleitos para um mandato de 01 (um) ano, sem qualquer espécie de vinculação ou ligação a instituições partidárias;

II - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - Possibilitar aos alunos o acesso aos Vereadores da Câmara Municipal e conhecimento das propostas apresentadas no Legislativo, em prol da comunidade;

IV - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade que mais afetam à população;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição 1148

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos a participarem do projeto "VEREADOR MIRIM" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 12 - O programa será operacionalizado da seguinte forma:

I - Elaboração do projeto pedagógico, anexo a esta lei;

II - Planejamento de atividades de conscientização política de crianças e adolescentes, adequando a matéria apresentada ao grau de entendimento e desenvolvimento dos estudantes, característicos de suas faixas etárias;

III - Pesquisa e seleção de material didático;

IV - Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

V - Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e do funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições.

VI - Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VII - Realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VIII - Os Vereadores Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.

IX- O vereador mirim que ausentar-se de 3 (três) sessões ordinárias seguidas perderá o cargo;

Art. 13 - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros para apoio à execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art. 14 - O Vereador Mirim exercerá mandato de 01 (um) ano, sendo vedada sua reeleição.

Art. 15 - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados por esta lei e por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parisi.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17 - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que promova a publicação da presente Lei e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas do Município.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 07 de Julho de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARISI

Parisi/SP, Quarta-feira, 07 de Julho de 2021 - Edição 1148

LEI

LEI Nº 812 de 07 de Julho de 2.021

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Análise Laboratorial para subsidiar atendimento de pequenos agricultores).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a pagar valores referente a análise laboratorial para subsidiar atendimento a pequenos agricultores junto a Casa da Agricultura do Município de Parisi/SP.

Art. 2º - Naqueles atendimentos realizados por engenheiro agrônomo do município e/ou da Casa da Agricultura, ou ainda por Técnico em Agricultura do município, em que for necessário a realização de exame/análise laboratorial para a prestação de serviço com a análise de água e/ou solo, poderão os profissionais requisitarem a realização de exames laboratoriais de forma a promover o atendimento adequado ao pequeno agricultor e assim determinar a melhor técnica aplicável.

Art. 3º - Os estabelecimentos prestadores de serviço serão preliminarmente credenciados por meio de processo licitatório de registro de preços, e os atendidos serão proprietários ou arrendatários que desenvolvam suas atividades no âmbito do território do município de Parisi, devendo o profissional registrar o atendimento e a requisição dos estudos junto ao competente documento de atendimento.

Art. 4º - As despesas provenientes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Gimenez", aos 07 de Julho de 2.021.

OCLAIR BARÃO BENTO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

Telma Regina Salerno Jordão
Chefe do Setor